## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)

Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico, com resultado negativo, para a efetivação da matrícula e rematrícula em qualquer curso, de estudantes aprovados nas Universidades e Faculdades Federais e Estaduais.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório a realização de exame toxicológico, com resultado negativo, para a efetivação da matrícula e rematrícula, em qualquer curso, de estudantes aprovados nas Universidades e Faculdades Federais e Estaduais, salvo nos casos daqueles que fizerem uso de medicação com substância que contenha algum derivado que possa interferir no resultado negativo do exame, desde que seu uso seja atestado por médico habilitado.

Art. 2º O exame toxicológico referido no art. 1º, dar-se-á as expensas das Universidades ou Faculdades na qual o(a) aluno(a) realizar a sua matrícula ou rematrícula.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para efetivação de matrícula e rematrícula em Universidades e Faculdades Federais e Estaduais. A justificativa para essa medida baseia-se em diversas razões fundamentais que visam garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade do ambiente acadêmico, promovendo uma educação eficaz e responsável para os estudantes e para toda a comunidade acadêmica.

No que diz respeito a promoção da saúde e prevenção ao uso de drogas, sabemos que o ambiente universitário é propício para a formação de jovens e a construção de uma sociedade saudável. Ao exigir um exame toxicológico na efetivação da matrícula e rematrícula, estimularemos a prevenção e conscientização quanto ao consumo de drogas ilícitas. Além disso, possibilitamos a identificação precoce de estudantes que possam estar enfrentando problemas com o uso de substâncias, oferecendo a eles apoio adequado e recursos para enfrentar esse desafio.

No que tange a segurança no ambiente acadêmico, a presença de estudantes envolvidos com o consumo de drogas ilícitas pode representar um risco à segurança de toda a comunidade acadêmica. Ao realizar o exame toxicológico, evitamos que indivíduos sob o efeito de substâncias entorpecentes frequentem o campus universitário, contribuindo para um ambiente mais seguro, propício à aprendizagem e ao desenvolvimento pessoal e social.





Ademais, pode-se verificar o impacto positivo no desempenho acadêmico dos estudantes, uma vez que que o consumo de drogas pode ter efeitos prejudiciais na saúde mental e, ao incentivar a abstinência de substâncias ilícitas, podemos esperar um aumento no foco, na concentração e na capacidade intelectual dos alunos, refletindo diretamente em um melhor rendimento acadêmico.

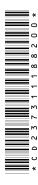
Prosseguindo, a exigência do exame toxicológico está em consonância com outras legislações que buscam promover a segurança e o bem-estar da população. Diversos setores, como transporte e segurança pública, já adotam essa prática como uma forma de assegurar a integridade dos profissionais e daqueles que utilizam seus serviços. É justo e coerente estender essa medida também ao ambiente universitário.

Por fim, podemos destacar o combate ao tráfico de drogas, uma vez que a medida aqui trazida visa impedir que indivíduos sob o efeito de drogas ilícitas ingressem nas universidades e faculdades, dificultamos a presença de traficantes e a disseminação de substâncias ilícitas dentro dos campos universitários. Essa medida contribui, portanto, para a redução da oferta e do consumo de drogas no âmbito acadêmico.

Em suma, a proposta de realizar exames toxicológicos para a efetivação de matrícula e rematrícula em Universidades e Faculdades Federais e Estaduais tem como objetivo principal promover um ambiente acadêmico saudável, seguro e propício à excelência educacional.

Trata-se de uma medida preventiva e responsável que busca assegurar que todos os estudantes tenham condições adequadas para aproveitar plenamente sua formação acadêmica,





além de contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e livre do consumo prejudicial de drogas.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI PL/MG

